



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 25, DE 13.11.2018.

ASSUNTO: EMENDA Nº 02 – INCLUI A ALÍNEA “I” AO INCISO I, DO ARTIGO 3º, DO PROJETO DE LEI Nº 25/2018 – QUE CRIA O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DA EMENDA: VEREADORA SÔNIA REGINA GONÇALVES.

PARECER Nº 28 – RRV – SAJ – 02/2019

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Executivo, que dispõe sobre ***a criação do Conselho do Meio Ambiente do Município de Jacareí e dá outras providências.***

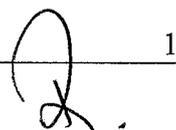
A Emenda nº 02 (fl.101) é de autoria da Nobre Vereadora *Sônia Regina Gonçalves*, que inclui a alínea “i” ao artigo 3º, inciso I, do referido Projeto. *Também consta sucinta justificativa (fl. 102).*

A presente Emenda ao Projeto foi remetida a essa *Secretaria* para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada pela emenda segue em conformidade com o apresentado no ***PARECER Nº 341 RRV – SAJ – 11/2018 (fls. 88/92).*** Sendo assim, ***em nosso entendimento, e salvo melhor juízo, não se vislumbramos óbices legais/constitucionais que impeçam sua regular tramitação.***

 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que a presente Emenda nº 02 **poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos do Animais.**

É o parecer.

Jacareí, 11 de fevereiro de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 025/2018

EMENTA: *Emenda Parlamentar (nº 02) a Projeto de Lei de autoria do Prefeito que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 028 – RRV – SAJ – 02/2019 (fls. 103/104) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 11 de fevereiro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico